

**Aviso n.º 78/2005**

Por ordem superior se torna público que a República da Bulgária depositou junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 20 de Julho de 2004, o seu instrumento de ratificação do Protocolo de Alteração à Convenção Europeia Relativa à Protecção dos Animais nos Locais de Criação, aberta para assinatura, em Estrasburgo, em 6 de Fevereiro de 1992.

Portugal é Parte neste Protocolo, que foi aprovado, para ratificação, pelo Decreto n.º 1/93, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 2, de 4 de Janeiro de 1993, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 8 de Março de 1993, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 109, de 11 de Maio de 1993.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 23 de Fevereiro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Jorge Ayres Roza de Oliveira*.

**Aviso n.º 79/2005**

Por ordem superior se torna público que a República Francesa depositou junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 5 de Novembro de 2004, o seu instrumento de ratificação do Protocolo de Alteração à Convenção Europeia Relativa à Protecção dos Animais nos Locais de Criação, aberta para assinatura, em Estrasburgo, em 6 de Fevereiro de 1992.

Portugal é Parte neste Protocolo, que foi aprovado, para ratificação, pelo Decreto n.º 1/93, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 2, de 4 de Janeiro de 1993, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 8 de Março de 1993, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 109, de 11 de Maio de 1993.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 23 de Fevereiro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Jorge Ayres Roza de Oliveira*.

**Aviso n.º 80/2005**

Por ordem superior se torna público que a República da Bulgária depositou junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 20 de Julho de 2004, o seu instrumento de ratificação à Convenção Europeia Relativa à Protecção dos Animais nos Locais de Criação, aberta para assinatura, em Estrasburgo, em 10 de Março de 1976.

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 5/82, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 16, de 20 de Janeiro de 1982, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 20 de Abril de 1982, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 130, de 8 de Junho de 1982.

A Convenção entrou em vigor para a República da Bulgária em 21 de Janeiro de 2005.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 23 de Fevereiro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Jorge Ayres Roza de Oliveira*.

**Aviso n.º 81/2005**

Por ordem superior se torna público que, em 18 de Maio de 2004, o Sudão depositou o seu instrumento de adesão às Emendas de 1997 ao Protocolo de Montreal Relativo às Substâncias Que Empobrecem a Camada de Ozono, adoptadas na 9.ª Reunião das Partes, em Montreal, em 17 de Setembro de 1997.

Portugal é Parte das mesmas Emendas, aprovadas pelo Decreto n.º 35/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 255, de 5 de Novembro de 2002.

As Emendas entraram em vigor para o Sudão em 16 de Agosto de 2004, conforme estipula o parágrafo 3 do seu artigo 3.º

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 25 de Fevereiro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

**Aviso n.º 82/2005**

Por ordem superior se torna público que, em 30 de Junho de 2004, o Brasil depositou o seu instrumento de ratificação às Emendas de 1997 ao Protocolo de Montreal Relativo às Substâncias Que Empobrecem a Camada de Ozono, adoptadas na 9.ª Reunião das Partes, em Montreal, em 17 de Setembro de 1997.

Portugal é Parte das mesmas Emendas, aprovadas pelo Decreto n.º 35/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 255, de 5 de Novembro de 2002.

As Emendas entraram em vigor para o Brasil em 28 de Setembro de 2004, conforme estipula o parágrafo 3 do seu artigo 3.º

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 25 de Fevereiro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

**SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****Acórdão n.º 2/2005**

**Processo n.º 1579/04 — 3.ª Secção.** — Acordam no pleno das Secções Criminais do Supremo Tribunal de Justiça:

I — O Ministério Público junto do Tribunal da Relação do Porto interpôs recurso extraordinário de fixação de jurisprudência, nos termos dos artigos 437.º e seguintes do Código de Processo Penal, do Acórdão de 10 de Dezembro de 2003, daquele Tribunal, proferido no processo n.º 4355/03, 4.ª Secção, invocando oposição com o Acórdão de 15 de Outubro de 2003, do mesmo Tribunal, proferido no processo n.º 2719/03, 4.ª Secção, com o fundamento de que no Acórdão de 15 de Outubro de 2003 o Tribunal da Relação do Porto entendeu que o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS) era ofendido em crime de abuso de confiança contra a segurança social e ordenou que fosse proferido novo despacho a admiti-lo como assistente, enquanto no Acórdão de 10 de Dezembro de 2003 o mesmo Tribunal decidiu exactamente o contrário, ou seja, considerou que o IGFSS não detinha aquela posição, em crime idêntico, e negou provimento ao recurso do despacho que lhe indeferira a respectiva pretensão.

Notificados os sujeitos processuais interessados, não foi oferecida qualquer resposta.